



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 17/05/2018

OBJETO:

Contratação de rádio AM para transmissão das reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul comunica que, em despacho proferido no Processo nº 01/2019, o Senhor Presidente reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Rádio Encruzilhadense Ltda**, com sede em Encruzilhada do Sul, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25 *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul. **Contratada:** Rádio Encruzilhadense Ltda. **Objeto:** para transmissão das reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019. **Prazo:** de 20/05/2019 a 30/04/2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

DESPACHO

Tendo em vista o que consta no presente processo e a necessidade da Contratação da Rádio AM local e, que a empresa RÁDIO ENCRUZILHADENSE, conforme documentação apresentada está apta a contratar com a Câmara de Vereadores e conforme parecer da Consultoria Jurídica conclui-se que esta emissora local é a única capaz de atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Em razão disso, reconheço ser inexigível a licitação com fundamento no caput do art. 25 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Autorizo a contratação, nos termos contidos na proposta apresentada pela Rádio Encruzilhadense, observadas as demais cautelas legais.

Encruzilhada do Sul, 20 de maio de 2019.

Adriano de Freitas Horna
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

P A R E C E R

Solicitado pelo Presidente da Casa, sobre Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, que trata da contratação de RÁDIO AM para transmissão das reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores, contendo este expediente proposta da Rádio Encruzilhadense Ltda.

A proposta apresentada pela Rádio Encruzilhadense Ltda. traz, também, os documentos comprobatórios de inexistência de débito para com a Fazenda Pública Municipal, Previdência Social, Fundo de Garantia e cópia da Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrada pela ANATEL. É de conhecimento público que a referida emissora opera com um quilovate de potência, abrangendo toda a zona urbana e a totalidade das comunidades do interior do município.

Devemos considerar na análise deste processo que a Rádio Encruzilhadense Ltda. é a única emissora local que tem cunho comercial, já que existe apenas uma emissora FM, mas que tem caráter comunitário não podendo firmar contratos de transmissão de programas já que estão proibidas de cobrar por veiculação de qualquer tipo de divulgação.

Devemos considerar, também, que outras emissoras da região, mais precisamente das cidades de Rio Pardo e Santa Cruz do Sul, que distam a 75 e 100 quilômetros não possuem qualquer interes-se na transmissão das reuniões da Câmara já que não possui alcance de transmissão satisfatório que atinja o interior do município que possui extensa área territorial com mais de três mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

quatrocentos quilômetros quadrados, com uma topografia acidentada, circunstância que dificulta a recepção de sinais de emissoras de fora, no interior do município.

Devemos considerar, ainda, que a Rádio Encruzilhadense Ltda. foi reconhecida como de utilidade pública através do Decreto nº 895, de 24 de dezembro de 1987, pelos serviços prestados ao município, fato que demonstra a seriedade como atua em nossa comunidade.

Pelas razões acima despendidas, constata-se a inviabilidade de competição para a presente contratação, o que nos permite concluir pela incidência da hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, satisfeitas as exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, em especial a do inciso III, justificativa do preço, nos permite analisar que se fossemos utilizar como parâmetro os valores cobrados pela emissora de empresas privadas, eles estariam abaixo daqueles praticados com publicidade de entes não públicos, por estas razões, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamentos acima referidos.

S.M.J. este é o parecer que submetemos a consideração do Senhor Presidente.

Encruzilhada do Sul, 20 de maio de 2019.

Ubiratã Rosa Nunes
Consultor Jurídico